



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 354/2021/TCE-RO

Altera a [Resolução n. 305/2019/TCE-RO](#) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 66, inciso I, da [Lei Complementar Estadual n. 154, de 26 de julho de 1996](#), combinado com os artigos 173, inciso II, alínea “b” e 263 e parágrafos do [Regimento Interno](#);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos artigos 31 e 32 da [Lei Complementar n. 1.023, de 6 de junho de 2019](#), que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remunerações e o Quadro de Pessoal dos Servidores do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO a política de gestão de pessoas do Tribunal de Contas e a implantação do Programa de Gestão de Desempenho por Competências e Resultados;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento do cumprimento da jornada de trabalho às demandas da instituição e dos servidores;

CONSIDERANDO os princípios do estímulo ao trabalho e da promoção do bem-estar físico, psíquico e social e a finalidade de valorização do servidor dispostos na Política de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o ambiente de responsabilidade, comprometimento e engajamento do servidor no cumprimento das metas e objetivos estratégicos do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO a experiência bastante positiva na implantação do regime de teletrabalho referente à primeira fase, o que propiciou o alcance dos almejados resultados institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e atualizar as regras pertinentes ao regime de teletrabalho, e de avançar na implantação do regime de teletrabalho ordinário; e,

CONSIDERANDO o disposto no processo PCe n. 01812/21;

RESOLVE:

Art. 1º. Incluir os incisos V, VI, VII, VIII e IX no artigo 2º da [Resolução n. 305/2019/TCE-RO](#):

“V – Jornada regular de trabalho: jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, 6 (seis) horas diárias, a ser cumprida de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 13h30min.

VI – Jornada diferenciada de trabalho: jornada de trabalho diversa da regular, pactuada entre servidor e gestor.

VII – Jornada de trabalho flexível: jornada diferenciada em que o servidor deverá pactuar com o gestor a forma de cumprimento da jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias respeitando o limite das 6h às 19h.

VIII – Jornada por demanda: modalidade de jornada diferenciada a ser aplicada em caso de esforço temporário com objetivo preestabelecido que demande cumprimento de jornada, por tempo determinado, fora da sede do Tribunal de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

IX – Teletrabalho: modalidade de jornada diferenciada em que o servidor executa suas atribuições funcionais integral ou parcialmente fora das dependências do Tribunal de Contas.”

Art. 2º. O artigo 19 da [Resolução n. 305/2019/TCE-RO](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 19.** O teletrabalho é a modalidade de jornada diferenciada em que o servidor executa suas atribuições funcionais integral ou parcialmente fora das dependências do Tribunal de Contas, mediante o uso de equipamentos e tecnologias que permitam a plena execução das atribuições remotamente.

§1º Considera-se teletrabalho integral a modalidade de trabalho realizada durante todos os dias úteis do mês fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e o teletrabalho parcial a modalidade de trabalho realizada em parte do mês presencialmente e em outra parte fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

§2º O cumprimento da jornada de trabalho será atestado a partir do alcance das metas, ações e atividades definidas pelas chefias e nos atos de designação de atividades extraordinárias, observando o alinhamento com o Acordo Individual de Desempenho e Desenvolvimento, bem como a sistemática de monitoramento.

§3º O servidor em teletrabalho deverá realizar suas atividades laborais, com acesso aos sistemas do Tribunal, preferencialmente, em dias úteis, no período entre 6h e 22h, sem qualquer vinculação de benefícios.

§4º Excepcionalmente, o servidor poderá solicitar acesso ao sistema em dias não úteis e fora do horário das 6h às 22h.

§5º A chefia imediata definirá os horários em que os servidores atuarão de forma concomitante, quando for o caso, considerando a natureza da atividade desenvolvida, o atendimento ao público interno e externo e o funcionamento dos demais setores do Tribunal.

§6º A chefia imediata demandará o servidor, preferencialmente, das 7h30min às 13h30min e, excepcionalmente, das 13h30min às 18h, ou outro horário a ser compatibilizado pela gestão hierárquica.”

Art. 3º. O artigo 23 da Resolução n. 305/2019/TCE-RO passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 23.** A autorização do regime de teletrabalho será concedida pelo prazo de até 2 (dois) anos, desde que demonstrado o interesse da Administração e as condições biopsicossociais sejam favoráveis, com possibilidade de renovação sucessiva pelo mesmo período ou revezamento entre os demais servidores do setor.”

Art. 4º. O artigo 26 da [Resolução n. 305/2019/TCE-RO](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 26.** São requisitos mínimos e cumulativos para que o servidor seja elegível ao regime de teletrabalho ordinário:

I – Possuir autorização do gestor imediato e do gestor da área para o regime de teletrabalho no setor;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

II – Apresentar média de desempenho superior a 70% na sistemática de gestão de desempenho;

III – Não estar no primeiro ano de estágio probatório no âmbito do Tribunal de Contas;

IV – Não ter sofrido penalidade disciplinar nos 3 (três) anos anteriores à inscrição ao regime de teletrabalho; e

V – Não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar.”

Art. 5º. Incluir o Parágrafo 3º no artigo 27 da [Resolução n. 305/2019/TCE-RO](#):

“§3º Por ocasião da avaliação referida no parágrafo anterior, o servidor poderá ser instado a comprovar a salubridade e compatibilidade das condições físicas e tecnológicas do ambiente de trabalho utilizado no regime de teletrabalho.”

Art. 6º. O §8º do artigo 39 da Resolução n. 305/2019/TCE-RO passa a vigorar com a seguinte redação:

“§8º Os servidores ocupantes de cargo de chefia e direção poderão permanecer no regime de teletrabalho, desde que não incidam nas vedações previstas nesta Resolução, acompanhado da proposição em seu Acordo de Desempenho e Desenvolvimento sobre os meios de gestão da equipe, tais como reuniões periódicas, disponibilidades, manutenção de canais de comunicação e atendimento.”

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Porto Velho, 13 de setembro de 2021.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente